



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Ofício Nº 272/2015

Guapirama - PR, 16 de JULHO de 2015.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a abertura de um processo licitatório, para empresa que forneça a prestação de serviços em plotagens, impressões digitais em Folha Padrão A0 (841 mm X 1200 mm) coloridas, sendo 135 impressões, totalizando um valor máximo de R\$ 2.430,00.

As plotagens e impressões digitais coloridas são referentes a projetos desenvolvido pelo setor engenharia da Prefeitura Municipal de Guapirama, (projetos da escola, clube, etc...), e através de cotações na região foi à única empresa que apresenta as capacidades técnicas e físicas para nós atender.

Estamos à disposição para demais informações caso seja necessário.

Certos de contarmos com sua pronta compreensão e atendimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Diego de Oliveira
Chefe de Licitação, Compras e Patrimônio
Portª 695/2013

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Rua Dois de março, 460
Guapirama - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Guapirama/PR, 16 de Junho de 2015.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à:

1. Indicação da existência de recursos orçamentários;
2. Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a ser adotado no certame;
3. Elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação.

Atenciosamente.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA. SR^a.
SOLANGE BRANDELIK CHOMA
DD. PRESIDENTE DA CPL
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Guapirama, 17 de Julho de 2015.

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "Contratação de empresa para prestação de serviços em plotagens, impressões digitais em folha padrão A0 (841 mm X 1200 mm) coloridas, sendo 135 impressões".

Sendo a seguinte:

06 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

06.001 – Divisão de Obras e Urbanismo

04.122.0016.2.056 – Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo.

D = 1333 – Serv. Técnicos Profissionais

R\$ 2.430,00

FR 000 - Livre

33 90 39.05

Atenciosamente


GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor Prefeito.

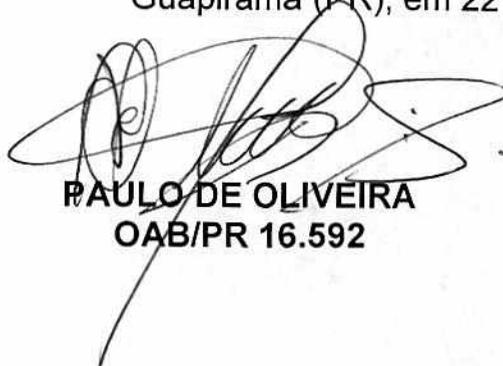
À vista de vosso questionamento de fls. 02, deste processo, o Departamento Jurídico Municipal opina pela contratação direta, dispensando-se o processo de licitação.

O fundamento da referida dispensa está no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e na lei 9.648 de 27/05/98.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Essa e nossa opinião, s.m.j.

Guapirama (PR), em 22 de julho de 2015.



PAULO DE OLIVEIRA
OAB/PR 16.592



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

Conforme solicitação contida no ofício, datada de 16 de julho de 2015, procedemos à efetivação de orçamento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLOTAGENS E IMPRESSÕES DIGITAIS COLORIDAS EM FOLHA PADRÃO A0 (841 mm X 1200 mm) SENDO 135 IMPRESSÕES** onde nos foi apresentado o seguinte preço:

AASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
R\$ 2.430,00 (dois mil e quatrocentos e trinta reais)

Diante do valor apresentado, solicito parecer jurídico sobre a necessidade de instauração de processo licitatório.

Guapirama - PR, 20 de Julho de 2015.


SOLANGE BRANDELIK CHOMA
PRESIDENTE CPL



APLA

**ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

CNPJ 81.394.017/0001-72

Rua Tiradentes, 714 - Fone/Fax: (043) 3534 3704.
Santo Antônio da Platina - Est. Paraná - CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina, 08 de julho de 2015.

Orçamento 02/2015-APLA.

Vimos através deste, encaminhar a proposta de cotação para impressões digitais á Prefeitura Municipal de Guapirama – PR, conforme solicitação.

Nossas impressões são realizadas em papéis sulfites, onde neste caso o tamanho sugerido foi a **Folha Padrão A0** (841mm X1200mm) – **coloridas**, sendo **135 impressões**, totalizando **valor de R\$ 2.430,00** (Dois mil e quatrocentos e trinta reais).

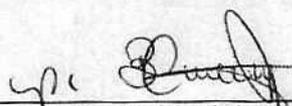
Esse preço sugerido tem como validade 01 mês após a confirmação, onde poderá ocorrer uma nova cotação de preço após esse período.

Sendo assim qualquer projeto que for apresentado fora do padrão da dimensão acima já mencionada, será cobrado preço de tabela da nossa empresa.

Os pagamentos poderão ser feitos à vista ou em prazo máximo de 30 dias, diretamente a empresa ou através da conta 942-0, agência: 0405 (Caixa Econômica Federal).

Colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, sendo que tínhamos por momento,

Atenciosamente,


Luiz Augusto de Medeiros
Engº Agrônomo
Presidente Apla
Tel.: (043) 3534 3704

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.394.017/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/05/1990
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APLA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 714	COMPLEMENTO	
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 5343-704		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **08/07/2015** às **14:53:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PLATINENSE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
CNPJ: 81.394.017/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:55:00 do dia 25/05/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/11/2015.

Código de controle da certidão: **7DA6.E17E.9F19.0D39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de

Santo Antônio da Platina - PR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 3530/2015

CONTRIBUINTE:81394017000172/APLA ASSOC PLAT ENG E ARQUIT
CPF / CNPJ...:81.394.017/0001-72
VALIDA ATÉ...:13/09/2015
REQUERENTE...:Associação - APLA

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Simple Verificação

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dia para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 15 de Julho de 2015

Código de autenticidade da certidão:711375419711375

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81760000000-1 00003948201-3 50913000000-3 00035300259-5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua 24 de Maio, 745 - Centro
SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86430000

TITULAR
PEDRO CLARO GIOVANNETTI
JURAMENTADOS
LORENA PAVAN GIOVANNETTI BUENO
LUANA PAVAN GIOVANNETTI
DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI
SONIA MARIA PAVAN GIOVANNETTI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido VERBAL de parte interessada, que revendo os livros e registros do único Cartório Distribuidor desta Comarca de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, nos últimos 10 anos, referente a ações de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, AUSÊNCIA e INSOLVÊNCIA CIVIL (baseado na Lei nº. 11.101/2005) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - APLA
CNPJ 81.394.017/0001-72, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.



SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, 15 de Julho de 2015, 13:11:44

DOUGLAS PAVAN GIOVANNETTI

COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR - CARTORIO DO DISTRIBUIDOR - CNPJ: 11.100.335001-49

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Pedro Claro Giovannetti
(Titular)
Sônia Maria Pavan Giovannetti
Lorena Pavan Giovannetti Bueno
Douglas Pavan Giovannetti
Luana Pavan Giovannetti
(Escreventes Juramentados)

PRAZO 30 DIAS

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013091378-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 81.394.017/0001-72

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/08/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PLATINENSE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
CNPJ: 81.394.017/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:55:00 do dia 25/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2015.

Código de controle da certidão: **7DA6.E17E.9F19.0D39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PLATINENSE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.394.017/0001-72
Certidão n°: 93646896/2015
Expedição: 17/04/2015, às 16:32:59
Validade: 13/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO PLATINENSE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 81.394.017/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.



CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1. Conforme Ata redigida em assembléia geral realizada no dia 20 de julho do ano em curso, sob n°. 04/2006, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento sob forma de "anexo I", e em obediência ao inciso IV do artigo 59 da Lei n°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ficou deliberado que se promovesse as necessárias alterações destes estatutos, para a inclusão da modalidade da Engenharia Agrônômica aos quadros desta associação, que passa a denominar-se de **"APLA - ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, assim como, para moldá-lo de conformidade com o supra citado Diploma Legal (Novo Código Civil Brasileiro).

Par. Único. A admissão da categoria da Engenharia Agrônômica deu-se por condição da sujeição dos seus membros aos novos critérios do processo eletivo, como se observa no Capítulo VII destes Estatutos.

Art. 2. Com a denominação APLA - Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cria-se uma Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, com sede e foro nesta cidade e comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, à Rua Tiradentes, n°. 714, centro, com personalidade jurídica regida pelos termos do Capítulo II do Título II do Novo Código Civil Brasileiro, artigos 53 a 61, e pelos presentes estatutos, tendo por finalidade:

- a) congregar a classe dos Engenheiros e Arquitetos numa entidade profissional, cultural e social;
- b) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais dos associados, sempre que se relacionem com a profissão da Engenharia, Arquitetura

Five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity.



- e Agronomia, bem como, colaborar para a solução amistosa dos problemas ligados à profissão;
- c) promover reuniões de caráter científico entre os seus membros, manter intercâmbio com sociedades congêneres, bem como o processo da engenharia e do ensino técnico, os estudos das questões de interesse geral e a ação no sentido de observar a ética profissional;
 - d) divulgar e esclarecer à comunidade acerca da verdadeira função e dos objetivos profissionais e sociais dos Engenheiros e Arquitetos.
 - e) colaborar com as autoridades governamentais, como órgão técnico e consultivo, no estudo dos problemas que se relacionem com a categoria profissional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
 - f) propugnar junto aos poderes públicos, providências, planejamento e legislação, visando ao desenvolvimento do Brasil;
 - g) estimular o ensinamento das ciências da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e lutar por currículos e métodos de ensino mais adequados à formação desses profissionais à realidade nacional;
 - h) promover congressos, conferências, cursos, seminários, exposições, publicações e outras manifestações ligadas à profissão da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no âmbito da sua jurisdição;
 - i) promover a formação de cooperativas de consumo e de créditos em benefício de seus associados;
 - j) fundar e manter agências de colaboração para defender os interesses dos seus associados, e estabelecer benefícios diretos a eles;
 - k) manter serviços de assistência jurídica para os associados, visando a proteção profissional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;
 - l) manter, se possível for, assistência médica e dentária para os seus associados;

Art. 3 - As atividades da APLA - Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia correrão por tempo



indeterminado, devendo a sua dissolução se dar em obediência ao artigo 61 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 4. Esta Associação é constituída dos profissionais que compõem as modalidades da Engenharia Civil, Arquitetura e Agronomia, formados e diplomados em escolas nacionais de nível superior, reconhecidas pelo Governo Federal, ou, ainda, pelas escolas estrangeiras de nível que correspondam às escolas nacionais, que tenham os seus diplomas regularmente revalidados no Brasil e com o registro devidamente outorgado pelo CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná.

Art. 5. Competirá à Associação, para a realização das suas finalidades:

- a) dirigir-se aos poderes públicos na defesa dos interesses das classes dos profissionais integrantes desta associação;
- b) solucionar pacificamente, ou adotar todas as medidas para esse fim, as dissidências sugeridas entre os seus sócios;
- c) protestar publicamente, verbal ou expressamente, desautorizando manifestações ou atos envolvendo os interesses das classes dos profissionais integrantes desta associação;
- d) dirigir, por iniciativa própria, oficial ou extraoficialmente, e ainda em caráter particular, concorrências públicas ou particulares, fazendo-se afixar em edital os moldes da referida demanda, com a finalidade de dar ciência aos associados;
- e) promover publicação, em edital ou nos veículos de comunicação, de ofícios, boletins, relatórios e informativos, que tratem de assunto do interesse dos associados e pertinentes à finalidade desta associação;
- f) organizar diversões, comissões, conferências, reuniões culturais e sociais, viagens e excursões;
- g) prestar contas dos seus atos aos seus associados em reuniões ordinárias, convocando reuniões extraordinárias se necessário for, afixando em edital o respectivo informativo oficial ou ata.

Art. 6. É vedado à Associação manifestar-se em questões políticas-partidárias, religiosas, ideológicas ou fisiológicas, assim como de



indicação ou apoio a candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação, salvo se a necessidade de fazê-lo seja deliberada em reunião previamente convocada, através do voto da maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7. A APLA – Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é composta por quatro categorias de sócios, que são: os sócios fundadores, os efetivos, os honorários e os universitários.

Par. 1º. - Serão considerados **sócios fundadores** todos os associados das modalidades da Engenharia e da Arquitetura que pertencem aos quadros da desta associação desde a data de 22 dias do mês de março do ano de 1990, considerada doravante a data oficial da sua fundação e da constituição estatutária.

Par. 2º. - Serão considerados **sócios efetivos** todos os associados pertencentes à modalidade da Agronomia, assim como, os demais associados das modalidades de Engenharia e Arquitetura admitidos a partir desta data, devendo a admissão preceder de proposta oficial subscrita por dois sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, previamente aprovada pela diretoria desta associação.

Par. 3º. - Serão considerados **sócios honorários** todos os associados que, por relevantes serviços prestados à associação, à cidade ou à comunidade de um modo geral, forem julgados merecedores em assembléia previamente realizada.

Par. 4º. - Serão considerados **sócios universitários** todos aqueles acadêmicos de engenharia, arquitetura e agronomia que estiverem cursando o quarto ou o quinto ano em escola nacional de nível superior, cuja admissão deverá ser precedida de prévia análise em assembléia, devendo o candidato à admissão estar munido de



carta de apresentação de um sócio fundador ou efetivo que estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 8. Da negativa da admissão de quaisquer dos profissionais que se habilitarem para tanto, caberá recurso à associação, devendo a diretoria nomear a comissão que irá apreciar e julgar a peça recursal.

Art. 9. Os sócios fundadores e efetivos pagarão uma taxa de inscrição, e outra taxa, posteriormente à sua admissão, a título de mensalidade, cujos valores devem ser previamente informados ao associado admitido.

Par. Único. Havendo a necessidade pré-estabelecida de majorar ou minorar os valores da inscrição e mensalidade, haverá este ato de preceder de deliberação em assembléia previamente convocada pela diretoria.

Art. 10. As taxas de inscrição e mensalidade comporão as fontes de recursos da desta associação, que ainda poderão contar com doações e angariações de fundos em eventos que promover, tais como os mencionados na letra "f" do artigo 5º.

Art. 11. Os sócios fundadores e efetivos constituirão o corpo eleitoral e poderão votar e ser votados, conforme disposição do artigo 9º dos presentes Estatutos.

Art. 12. Cada sócio que se sentir prejudicado no exercício da sua profissão poderá apelar para esta associação, a fim de que a mesma elimine a procedência da queixa e o ampare durante o seu trâmite, podendo, para tanto, intervir oficial ou extraoficialmente em nome do associado, mediante prévia outorgância de poderes.

Art. 13. Na composição da diretoria haverão dois grupos, formados da seguinte forma:

a) Grupo I, que será formado por profissionais das modalidades da Engenharia e Arquitetura.



b) Grupo II, que será formado pelos profissionais das modalidades da Agronomia.

Par. 1º. – Deverá haver alternância na composição da diretoria regularmente eleita;

Par. 2º. – A alternância na composição da diretoria deverá contemplar os cargos da Presidência, da Primeira Secretaria, Segunda Tesouraria e da Diretoria Cultural, com membros pertencentes a um mesmo grupo. Os cargos complementares, da Vice-Presidência, Segunda Secretaria e Tesouraria, serão formados por membros do grupo remanescente.

Art. 14. Todos os sócios têm direito à inscrição para a realização de palestras em sessões ordinárias.

Art. 15. Haverá de se convocar assembleia geral sempre que necessário for dirimir questões referentes à eleição dos administradores, destituição de quaisquer deles, ou de todos, aprovação de contas e alteração dos estatutos.

Art. 16. Havendo a necessidade demonstrada, a assembleia geral poderá ser convocada no forma destes estatutos, ainda que não pela diretoria, desde que respeitado o número mínimo de um quinto dos associados que desejarem promovê-la.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS.

Art. 17. São deveres de todos os associados:

- a) zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- b) comprometer-se a não utilizar de meios ilícitos ou que venham a ferir os princípios éticos e morais inerentes ao exercício das suas funções profissionais;
- c) prestigiar a Associação Platinense dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos por todos os meios que tiverem ao seu alcance;



- d) concorrerem com os seus atos para a elevação moral e cultural das classes que defendem, bem como da associação como um todo, na prática individual das sadias normas da ética profissional;
- e) procurar manter um ambiente de mútuo respeito e harmonia entre os companheiros das classes e da associação;
- f) estabelecer a aproximação, estímulo e solidariedade entre os associados;
- g) aceitar e cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem atribuídas pela associação, comunicando expressamente a recusa em caso de estar impossibilitado de aceitá-las;
- h) comparecer às Assembléias Gerais, bem como, respeitar e acatar as suas decisões e as deliberações da Diretoria;
- i) levar ao conhecimento da associação qualquer fato prejudicial ao bom conceito da classe;
- j) pagar pontualmente as mensalidades instituídas pela Associação, que se constituem em prerrogativa para o exercício pleno dos seus direitos de associado, como são, também, a boa conduta ética e moral no âmbito das obrigações impostas por esta associação.
- k) respeitar as leis e as autoridades constituídas, no exercício do seu cargo dentro da Associação;
- l) respeitar e cumprir os presentes Estatutos e os regulamentos que forem criados;
- m) não usar o nome da Associação e o prestígio do cargo para o qual foi eleito em manifestações político-partidárias, crenças religiosas, princípios raciais ou em proveito próprio;
- n) não se antecipar públicamente às decisões da Associação quando de suas manifestações como órgão de classe.

Art. 18. São direitos de todos os associados:

- a) participar das assembléias gerais, bem como convocá-las, desde que em respeito ao disposto no artigo 60 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10.01.2002);
- b) propor à Diretoria a discussão de teses e assuntos de interesses da classe profissional;



- c) dos sócios fundadores e efetivos, votar e serem votados para os cargos eletivos;
- d) dos sócios fundadores e efetivos, serem nomeados, designados ou votados para representar a associação junto aos Poderes Públicos Executivos, Legislativos e Judiciários, assim como perante os demais setores da sociedade organizada;
- e) dos sócios fundadores e efetivos, fazer parte das comissões técnicas;
- f) solicitar apoio da Associação em defesa dos seus interesses profissionais;
- g) freqüentar as dependências da sede, assim como, utilizar os equipamentos pertencentes à associação, desde que franqueados para uso coletivo dos associados.

Par. Único – O pedido constante da letra “e” deste artigo deverá ser dirigido à Diretoria, oferecendo as razões e fundamentações necessárias à melhor resolução acerca do merecimento da intervenção desejada, cuja deliberação dar-se-á, sempre, em Assembléia.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 19. Ao sócio infrator das Disposições Estatutárias serão aplicadas as penalidades determinadas pela Diretoria ou em Assembléia, de acordo com o grau da infração cometida, obedecendo a seguinte ordem:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Par. 1º. Poderá ser excluído da Associação, por deliberação em Assembléia ou a pedido da Diretoria, o sócio cujo ato venha a ferir os conceitos éticos e morais no exercício da profissão, considerando-se elemento nocivo à Entidade, quando incidir na



mesma falta mais de duas vezes, nos casos de suspensão, ou deixar de pagar as mensalidades durante seis meses, devendo ser notificado no prazo mínimo de trinta dias do seu desligamento.

Art. 20. Da penalidade imposta ao associado infrator caberá defesa oral ou escrita perante a Comissão que for designada pela Diretoria para julgar o recurso respectivo.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 21. Haverão três espécies de reuniões, a saber:

Par. 1º. Serão **reuniões ordinárias**, as realizadas trimestralmente, em datas previamente estabelecidas pela Diretoria, para a leitura de palestras científicas, bem como, para discussão de assuntos diversos e debates de interesse dos associados e da Entidade.

Par. 2º. Serão **reuniões extraordinárias** aquelas que forem convocadas pela Diretoria, ou a pedido de mais de 1/10 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos e com a necessária justificação acerca do assunto a ser tratado, que deverá ser previamente apresentada pelos mesmos, sob pena de ser sumariamente indeferida a convocação.

Par. 3º. Serão **reuniões solenes** aquelas em que se realizarem conferências científicas ou literárias de caráter público, podendo qualquer sessão ordinária tomar esse caráter quando sobre isso deliberar a Diretoria.

Par. 4º. Nas reuniões solenes só poderão ter curso os assuntos especificados nos programas, e só falarão oradores previamente inscritos.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA SUA COMPETÊNCIA



Art. 22. Haverá de dois em dois anos, no primeiro dia da segunda quinzena do mês de abril, uma reunião em Assembléia Geral Ordinária, para a eleição da nova diretoria, prestação de contas pela diretoria em exercício, que será realizada na sede desta Associação ou em local previamente designado por edital.

Art. 23. Haverão tantas Assembléias Gerais Extraordinárias quanto necessárias, convocadas pela Diretoria ou por um quinto dos sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Par. 1º. Toda vez que a Diretoria se negar, por qualquer motivo, a realizar uma Assembléia Geral Extraordinária, provocada por um quinto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão estes convocá-la à revelia da mesma.

Par. 2º. Nas reuniões de Assembléia Geral Extraordinária somente poderão ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia, previamente registrados pela Diretoria, ou por quem convocá-la.

Art. 24. A Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer caso, será convocada por edital afixado na sede desta Associação.

Art. 25. As deliberações da Assembléia Geral serão, salvo disposições contrárias, sempre tomadas pela maioria simples dos sócios presentes que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, ou por dois terços deles quando se tratar de deliberação acerca da destituição de um ou mais membro diretor, ou alteração dos Estatutos.

Par. Único. Assuntos da ordem do dia que versam sobre o patrimônio adquirido na presente data da inclusão, deverão ser objeto de deliberação apenas pelos sócios fundadores.

Art. 26. O Presidente terá o prazo mínimo de dez dias para convocar a Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação a que se refere o artigo 20 e seus parágrafos.



Art. 27. O Presidente instalará a Assembléia Geral Extraordinária e nomeará o Secretário da mesa entre os sócios presentes. A presença para referida instalação deverá obedecer ao quantitativo de dois terços dos sócios fundadores e de vinte por cento dos sócios efetivos com direito a voto. O Secretário da mesa lavrará termo de presença, que assinará juntamente com o Presidente e atribuirá trinta minutos de tolerância a partir da hora marcada e, não havendo quorum, será procedida outra convocação.

Par. Único. Após duas convocações e, não havendo quorum satisfatório, o Secretário nomeado lavrará termo de presença que assinará juntamente com o Presidente, e conferirá trinta minutos de tolerância a partir da hora marcada, quando a reunião se realizará independente do número de sócios presentes.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 28. Atendendo impreterivelmente o disposto no artigo 9º destes estatutos, a diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor Cultural.

Par. 1º. Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação junto aos Poderes Públicos Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como, perante qualquer Cartório, Tribunal ou órgão público, em Juízo ou fora dele;



- b) agir em nome da Associação de acordo com os Estatutos, sempre que se veja na excepcional impossibilidade de convocação de Assembléia ou Sessão;
- c) abrir, convocar e presidir Sessões, encerrá-las e suspendê-las, usando do voto de qualidade;
- d) republicar os lucros da Associação, os talões, etc, assim como, redigir os termos de abertura e encerramento;
- e) autorizar, em conjunto com mais dois membros da Diretoria, cada qual de grupos distintos (I e II), conforme artigo 9º destes Estatutos, as despesas necessárias e visá-las;
- f) firmar contratos, ajustes e demais documentos previamente aprovados pela Diretoria, ou em Assembléia;
- g) firmar cheques em conjunto com o Tesoureiro;
- h) o substabelecer, em conjunto com dois membros da Diretoria, os poderes constantes da letra "g" para qualquer membro da associação, cada qual pertencente a grupos distintos;
- i) nomear comissão de emergência para auxílio dos trabalhos, de acordo com as necessidades;
- j) apresentar, em Assembléia Geral, relatório completo da Associação e seu andamento;

Par. 2º. Ao Vice-presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente nas suas atribuições.

Par. 3º. Ao Primeiro Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) superintender os serviços da secretaria, dando-lhe o devido encaminhamento;
- c) redigir quaisquer documentos e a correspondência autorizada pelo Presidente;
- d) fazer leitura do expediente e encaminhar a correspondência para os devidos fins.



Par. 4°. Ao Segundo Secretário compete:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) redigir a ata da Sessão, lendo nas Sessões as devidas emendas e assiná-las em conjunto com o Presidente;
- c) avisar todos os sócios e fornecer resumo à empresa do programa das ocorrências das reuniões da Associação.

Par. 5°. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) receber as mensalidades e outras rendas da Associação, levando-as à depósito para créditos em conta corrente bancária;
- b) assinar recibos, ordens de pagamentos e cheques, sempre em conjunto com o Presidente, apresentando à Diretoria os balancetes trimestrais e um balanço anual do exercício financeiro, por ocasião da Assembléia Geral, bem como o balanço geral ao final da gestão, por ocasião da composição da nova Diretoria, também por ocasião da Assembléia Geral.

Par. 6°. Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) usar as suas atribuições no caso da letra "a" do art. 1°, par. 5°, e auxiliá-la na cobrança;
- c) manter o fichário completo dos associados, com os respectivos endereços e telefones.

Par. 7°. Ao Diretor Cultural compete:

- a) dirigir os assuntos culturais da Associação;
- b) organizar, formar e manter a biblioteca em perfeito estado de uso e conservação;
- c) manter correspondência com entidades culturais e similares;

M.

B



- d) organizar e promover palestras, cursos ou seminários de interesse de classe;
- e) organizar, formar e manter a parte esportiva da Associação;
- f) divulgar as atividades da Associação;
- g) organizar e manter relações sociais da Associação.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 29. As eleições serão realizadas de dois em dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, e a Diretoria composta será aceita mediante escrutínio secreto, devendo ser empossada na primeira reunião solene convocada e realizada na segunda quinzena do mês de agosto do ano respectivo.

Par. 1º. A eleição correrá das quatorze às vinte horas do dia determinado para a sua realização, que deverá ser previamente fixado pela Diretoria, e informado em edital.

Par. 2º. O membro da Diretoria que, justificadamente, não possa ser empossado na data regulamentar, o será na Reunião Ordinária seguinte. Caso não compareça e não se justifique, será substituído, independentemente de notificação, por um novo membro indicado pela Diretoria eleita.

Par. 3º. Caberá aos associados eleger o substituto de qualquer membro da Diretoria que tenha perdido o mandato, o que ocorrerá na primeira Reunião Ordinária subsequente à referida exclusão.

Art. 30. Fica vedado aos profissionais membros da modalidade da Engenharia Agrônômica se apresentarem ao processo eletivo próximo, não podendo compor chapas ou exercer funções diretoras.

Par. Único. Os profissionais membros da modalidade da Engenharia Agrônômica apenas poderão se candidatar ao processo



eletivo na eleição à gestão do ano de 2009, e desta em diante, sendo-lhes conferido doravante concorrer em igualdade de condições com os membros das modalidades da Engenharia Civil e da Arquitetura.

Art. 31. Quando da composição das chapas, as classes alternar-se-ão na distribuição dos cargos majoritários, ficando vedada a composição de chapas onde se tenha candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da mesma modalidade de classe.

Par. Único. Na composição das chapas, portanto, sendo o candidato à Presidência da modalidade da Engenharia Civil ou da Arquitetura, o candidato à Vice-Presidência obrigatoriamente deverá ser da modalidade da Engenharia Agrônômica. Em outro caso, sendo o candidato à Presidência da modalidade da Engenharia Agrônômica, o candidato à Vice-presidência deverá ser da Engenharia Civil ou da Arquitetura.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 32. Constituem o patrimônio social da Associação todos os bens móveis e imóveis, advindos de qualquer origem, bem como os benefícios e rendas dele auferidos, e será administrado pela Diretoria.

Par. Único. Todos os bens mencionados neste artigo serão registrados em livros especiais, sob a guarda da Diretoria.

Art. 33. O Primeiro Tesoureiro abrirá conta corrente em nome da Associação, em banco de sua indicação, aprovado pela Diretoria, onde será depositado o saldo da receita. Toda emissão de títulos ou cheques deverão conter as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 34. A receita da Associação será constituída de:



- a) juros de títulos e rendas de contas correntes;
- b) contribuições pagas pelos associados;
- c) produtos de vendas de publicações;
- d) produtos de realização de cursos, seminários ou exposições;
- e) taxas de expediente ou de serviços;
- f) doações, legados e rendas eventuais;
- g) convênios.

Art. 35. A despesa anual será classificada em ordinárias as decorrentes de:

- a) impostos e multas;
- b) honorários e comissões;
- c) expediente e representações;
- d) manutenção da sede;
- e) aumento e conservação de mobiliário e publicações;
- f) previdência social;
- g) folha de pagamento dos funcionários da Associação;
- h) recepções, conferências, congressos e concursos;
- i) assistências judiciais, sociais, médicas e odontológicas;
- j) despesas gerais;
- k) publicações, circulares, documentos e outros impressos.

Par. Único. Serão consideradas despesas extraordinárias aquelas não previstas no caput deste artigo, as quais deverão ser propostas pela Diretoria e aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 36. Os títulos de renda, bem como os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Associação, somente poderão ser alienados mediante proposta da Diretoria aprovada em Assembléia Geral. Para cumprir o disposto neste artigo a Assembléia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, deliberando com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos associados aptos ao exercício do seu direito de voto.

CAPÍTULO X



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Ao atingir o número de 60 (sessenta) associados regularmente inscritos no seu quadro, a Associação poderá criar uma Comissão de Ética Profissional, nos termos do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução 1002/2002 do CONFEA, nomeando, em Assembléia Geral Ordinária, os membros fundadores e efetivos que a comporão, redigindo e aprovando o Regimento Interno da referida Comissão, que é pré-requisito à sua criação.

Art. 38. Ao atingir o número de 60 (sessenta) associados regularmente inscritos no seu quadro, a Associação poderá indicar um representante, sendo ele sócio fundador ou efetivo, para atuarem junto ao CREA/PR e CONFEA, na qualidade de Conselheiro Titular ou Suplente, eleitos pelos associados fundadores e efetivos em Assembléia Geral, aptos ao exercício do seu direito de voto.

Par. Único. Da primeira indicação e efetiva admissão ao Conselho, e apenas dela, não poderão participar os profissionais da modalidade da Agronomia, mas tão somente os da modalidade da Engenharia Civil e da Arquitetura.

Art. 39. Os Estatutos da Associação somente poderão ser reformados, e desde que a prática indique esta necessidade, por decisões tomadas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberado com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, fundadores e efetivos, prestes e aptos ao exercício do seu direito de voto, e que não tenham pendências junto ao CREA/PR.

Art. 40. A Associação terá autonomia financeira e econômica, podendo adquirir títulos e bens, móveis e imóveis.

Art. 41. A Diretoria da Associação, dentro da sua jurisdição, e em cada município, quando oportuno, instituirá delegações,



representações ou seções, destinados ao melhor atendimento dos seus associados.

Art. 42. A Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia somente poderá ser dissolvida por decisão unânime dos associados fundadores e efetivos, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, devendo estar presentes no mínimo 3/4 (três quartos) dos seus membros.

Art. 43. No caso de dissolução da associação, que deverá ser decidida em Assembléia Geral, e pela maioria dos sócios votantes, os seus bens, móveis e imóveis, bem como saldos bancários, serão rateados igualitariamente entre os sócios integrantes do quadro social à época da efetiva dissolução.

Par. Único. O serão igualmente as dívidas que por ventura sejam contraídas e estiverem pendentes à época da efetiva dissolução.

Art. 44. Os casos omissos dos presentes Estatutos serão discutidos e decididos em Assembléia Geral.

Art. 45. Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, a não ser até a importância dos seus débitos registrados na tesouraria.

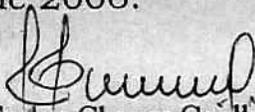
Art. 46. Os membros da Diretoria prestarão serviços administrativos à Associação sem vencimentos ou vantagens, ficando obrigados também aos pagamentos da mensalidades e contribuições eventuais.

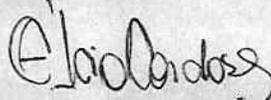
Art. 47. Todos os balancetes trimestrais serão afixados em edital, para o conhecimento dos associados.

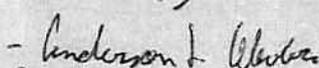
Art. 48. Os presentes Estatutos, com as suas alterações, entrarão em vigor a partir da sua aprovação e respectivo registro, devendo ser, posteriormente, registrados nos órgão legais competentes.

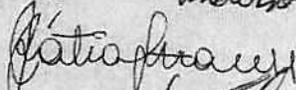


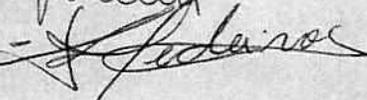
Com as assinaturas pertinentes colhidas em todas as 19 (dezenove) laudas deste estatuto, Santo Antônio da Platina, 20 de julho de 2006.


Joel Carlos Chagas Coelho
Advogado - OAB/PR 18.947

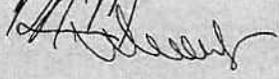
Elcio Cardoso da Silva - 

Anderson Lomba de Oliveira - 

Kátia Strauss - 

Luiz Augusto Medeiros - 

Pedro H. M. Duso - 

NELSON LUIZ - 

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Marechal Deodoro, 410 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone (43)3534-4334

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente - Oficiala

ALTERAÇÃO

Certifico que o presente Estatuto Social foi apresentado
para averbação, em data de hoje.

PROTÓCOLO Nº 0016212

REGISTRO Nº 0000147

LIVRO A-006

Santo Antônio da Platina (PR), 27 de julho de 2009

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente



[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122
Guapirama - Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2015

RATIFICO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLOTAGENS E IMPRESSÕES DIGITAIS COLORIDAS EM FOLHA PADRÃO A0 (841 mm X 1200 mm) SENDO 135 IMPRESSÕES** pelo valor de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) para **ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**.

Guapirama, em 23 de julho de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Classsi.

comercial@tribunadovale.com.br *negocios*

VENDO

Apartamento em Curitiba, ótima localização, de frente à Rua Pe. Anchieta, no Champagnat.

Próximo ao parque Barigui, Faculdade Evangélica, Faculdade Tuiti, Supermercado Condor e terminal Campina do Siqueira. Totalmente reformado à 8 meses e mobiliado. Dois quartos com piso laminado. Sala e copa conjugada, piso em porcelanato, cozinha e área de serviço planejada com piso em porcelanato. Central de gás.

Área total 51,4080 m²; privativa 40,69m²; 8º andar; Portaria 24 horas.

Valor do condomínio: R\$ 295,00.

Opção de lazer: salão de festa e de jogos, academia, playground, piscina de adulto e criança.

01 vaga de garagem

Contato: Daisy (41) 9611-9656 (Tim) ou (43) 9977-6824(Tim)

Solicite as fotos por email: fatima_orsi@hotmail.com

ERRATA

Na Portaria nº 22/2015 datado de 17/07/2015, publicado no Jornal Tribuna do Vale em data de 18 e 19/07/2015, Pág. A7, em seu artigo 1º, onde se lê:

LEONILDO FANTINELLI

Leia-se:

JOÃO FLAUZINO CARDOSO

Cambará-PR, 23 de julho de 2015.

Juliano Ribeiro Michelato

Diretor-Presidente do CambaraPrev

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 016/2015

RATIFICO a referida dispensa, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLOTAGENS E IMPRESSÕES DIGITAIS COLORIDAS EM FOLHA PADRÃO A0 (841 mm X 1200 mm) SENDO 135 IMPRESSÕES pelo valor de R\$ 2.430,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA RESOLUÇÃO Nº 04, de 15 de julho de 2015.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, altera a Resolução nº 04/2014, de 19 de dezembro de 2014, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina / Estado do Paraná, aprovou e eu, Valdir Domingos de Souza Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Executiva:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 9º da Resolução nº 04/2014, de 19 de dezembro de 2014, que passara a vigorar da seguinte forma:

"Art. 9º

I -

II -

III – Órgãos de Direção e Controle

a. Direção – Mesa Executiva

b. Controle – Controle Interno

Art. 2º. Fica alterado o Capítulo III e artigo 12 da Resolução nº 04/2014 de 19 de dezembro de 2014, que passarão a vigorar da seguinte forma:

"CAPÍTULO III

MESA EXECUTIVA E CONTROLE INTERNO

Art. 12 – A Mesa Executiva é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com competência de funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e demais atribuições, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal e o Controle Interno será exercido por servidor efetivo, com competência, funções e requisitos na forma de regulamentação específica."

Art. 3º. A Regulamentação das normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei Municipal nº 1.480, de 03 de julho de 2015, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo, será a constante na presente resolução.

Parágrafo único – Ao Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal aplicar-se-á, além dos dispositivos da presente Resolução, a Lei Municipal nº 1480/2015, de 03 de julho de 2015.

Art. 4º. Para os fins de cumprimento do artigo 10º da Lei Municipal nº 1480/2015, de 03 de julho de 2015, a regulamentação realizada nos termos desta Resolução, considerando-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina sejam alcançados nos termos das leis vigentes

Art. 5º. Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos;